

REGIME JURÍDICO AUTOCONSUMO

1 - DL 153/2014 - PRODUÇÃO DISTRIBUÍDA

2 - UNIDADES DE AUTOCONSUMO (UPAC)

3 - UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO (UPP)

4 - CASO PRÁTICO

5 - CONCLUSÃO

MUDANÇA DE PARADIGMA

2007 - 2014

Regulamentação para Micro e Mini Produção.

Produção de Energia do ponto de vista de Investimento financeiro. O objetivo das unidades era a **venda integral da energia produzida**, pelo que o seu dimensionamento era efetuado de forma independente do perfil de consumo local.

A partir de 2014

**DL 153/2014
Produção Distribuída.**

Regulamenta a produção de energia destinada ao consumo no local da instalação.

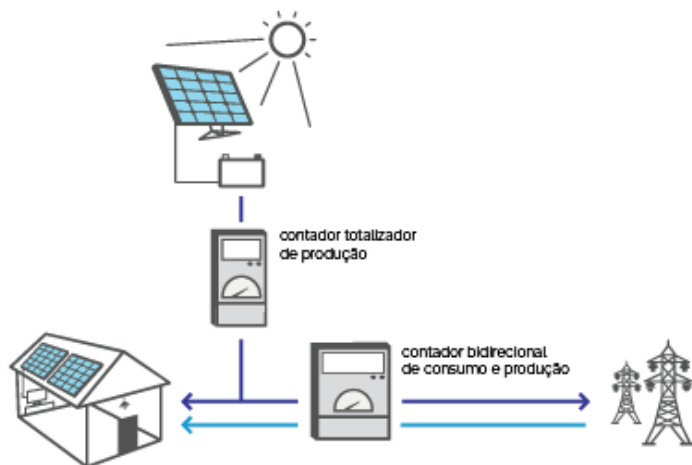
Projetos fotovoltaicos passam a ser avaliados como **medida de eficiência energética**, do ponto de vista do custo evitado. O dimensionamento das unidades é baseado no **perfil do ponto de consumo**.

VANTAGENS PROPORCIONADAS PELO MODELO DE PRODUÇÃO DISTRIBUÍDA

1. Promove produção próxima do ponto de consumo, reduzindo as **perdas na rede**;
2. Promove capacidade de produção renovável (tipicamente de origem solar) e proveniente **de recursos endógenos**;
3. **Democratiza a produção de eletricidade**, permitindo a entrada de novos players de pequena dimensão e aumentando a concorrência na atividade de geração;
4. Reduz concentração das unidades de produção (funcionamento em teia), beneficiando a **segurança de abastecimento**;
5. **Reduz as necessidades elétricas em ponta** (caso do solar PV);
6. A médio / longo prazo, **limita necessidades de investimento na RESP** (embora possa criar desafios ao nível da rede em Baixa Tensão);
7. **Dinamiza indústria fotovoltaica**, que apresenta uma considerável incorporação nacional (p.e. instaladores, manutenção, fabrico de componentes);
8. Promove a **criação de emprego** e contribuiu para **formação, qualificação e desenvolvimento de recursos técnicos**, nomeadamente ao nível das economias locais.

TIPOLOGIAS PREVISTAS NO REGIME DA PRODUÇÃO DISTRIBUÍDA

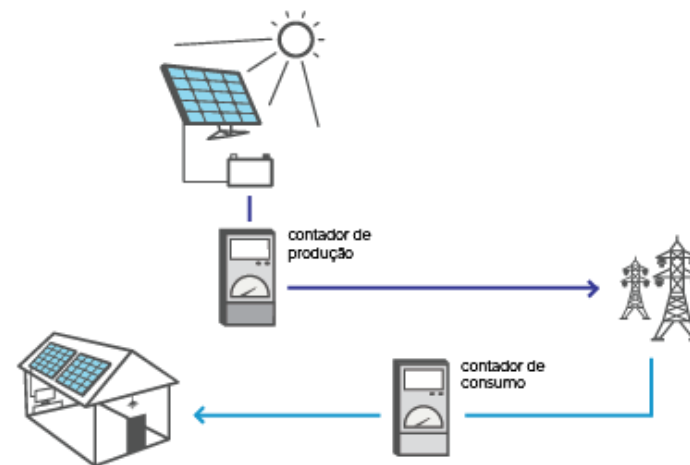
UNIDADE DE PRODUÇÃO EM AUTOCONSUMO (UPAC)



A Energia produzida é consumida preferencialmente na instalação de consumo, podendo o excedente ser vendido à RESP.

O local de consumo é alimentado pela UPAC quando a energia produzida é suficiente e pela RESP quando tal não acontece

UNIDADE DE PEQUENA PRODUÇÃO (UPP)



A totalidade da energia produzida é vendida à RESP.

A instalação de consumo é alimentada exclusivamente pela RESP.

1 - DL 153/2014 - PRODUÇÃO DISTRIBUÍDA

2 - UNIDADES DE AUTOCONSUMO (UPAC)

3 - UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO (UPP)

4 - CASO PRÁTICO

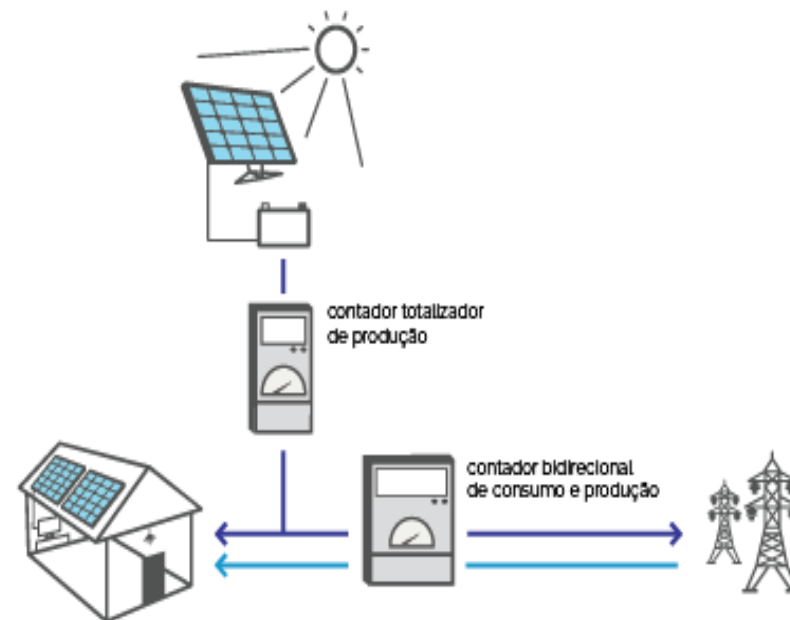
5 - CONCLUSÃO

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO AUTOCONSUMO

A unidade de produção (UPAC) produz preferencialmente para satisfazer necessidades de consumo.

A energia elétrica produzida é instantaneamente injetada na instalação de consumo.

O excedente produzido é injetado na RESP, evitando o desperdício.



Condições de Dimensionamento:

1. Potência de Ligação $_{UPAC} \leq$ Potência Contratada
2. Potência Instalada $_{UPAC} \leq 2 \times$ Potência de Ligação $_{UPAC}$

PROCESSO DE LICENCIAMENTO

O registo é efetuado via plataforma eletrónica (site SERUP) gerido pela DGEG, pelo proprietário da instalação de consumo.

Tipo	Potência da UPAC	Procedimento
A	< 200 W	Não necessita de Registo
B	200 W - 1,5 kW	Mera comunicação prévia
C	1,5 kW - 1 MW	Registo e inspeção conforme Figura 1
D	> 1 MW	Licença de produção e exploração (DL115B/2012)

As UPAC do Tipo B, quando pretendam ser remuneradas pela energia injetada na RESP ou quando pretendam transacionar Garantias de Origem, passam a estar sujeitas às condições aplicáveis às UPAC do Tipo C.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO UPAC TIPO C

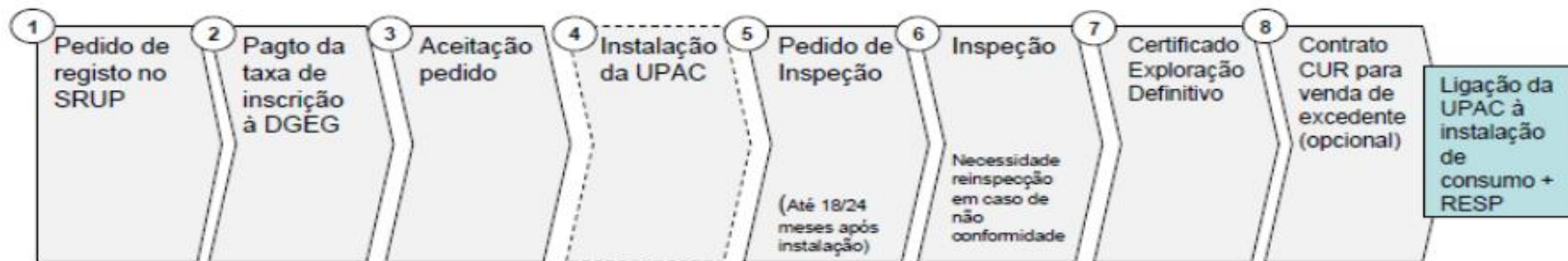


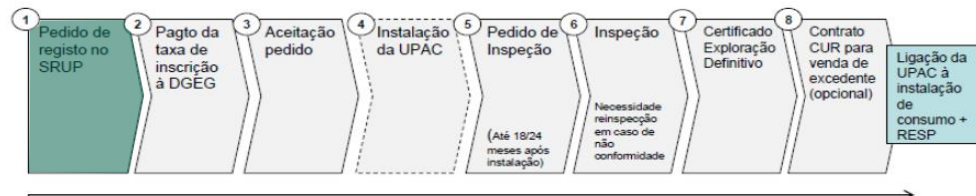
Figura 1 - Exemplo de registo para UPAC com potência superior a 1,5 kW e inferior a 1 MW

PROCESSO DE LICENCIAMENTO UPAC TIPO C

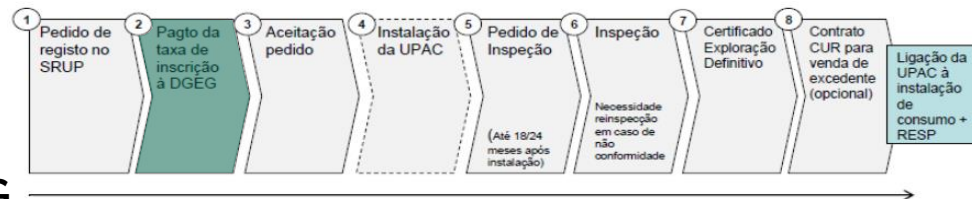
1 - Pedido de Registo da UPAC no SERUP

Informação necessária (Portaria 14/2015):

- Campos relativos ao promotor
 - Identificação completa;
 - Número de telemóvel;
 - Endereço de e-mail.
- Campos relativos à UPAC
 - Indicação se pretende injetar excedente na rede, e qual a potência de injeção (Potência de ligação da UPAC);
 - Potência instalada da UPAC;
 - Fonte primária e tipo de tecnologia renovável ou não renovável a utilizar.
- Campos relativos à instalação de consumo associada à UPAC
 - Identificação completa do titular da instalação;
 - Indicação se a instalação se encontra ou não ligada à rede e comercializador para fornecimento da instalação;
 - Identificação completa do titular do contrato de fornecimento de energia elétrica;
 - CPE;
 - Potência contratada.



PROCESSO DE LICENCIAMENTO UPAC TIPO C



2 - Pagamento da taxa de inscrição à DGEG (Portaria 14/2015):

- Pagamento através de referências fornecidas pelo SERUP, concluída a inscrição. O pagamento deverá preferencialmente ser feito utilizando a Plataforma de Pagamentos à Administração Pública, no prazo de 10 dias úteis.

Taxas para Registo de UPAC com injeção na rede:

Potência da UPAC	Valor da Taxa
< 1,5 kW	€ 30
1,5 kW - 5,0 kW	€ 100
5 kW - 100 kW	€ 250
100 kW - 250 kW	€ 500
250 kW - 1 MW	€ 750

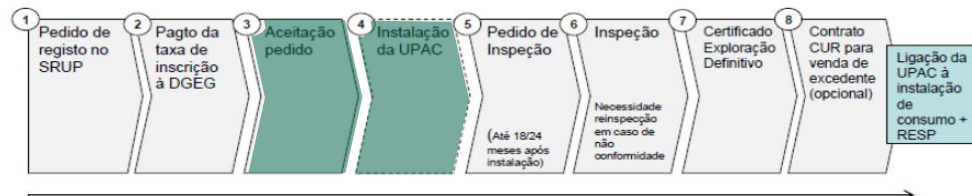
Taxas para Registo de UPAC sem injeção na rede:

Potência da UPAC	Valor da Taxa
1,5 kW - 5,0 kW	€ 70
5 kW - 100 kW	€ 175
100 kW - 250 kW	€ 300
250 kW - 1 MW	€ 500

Taxas de Inspeção:

Tipo de Procedimento	Valor da Taxa
Reinspeção	30% da taxa de Registo aplicável
Inspeção Periódica	20% da taxa de Registo aplicável

PROCESSO DE LICENCIAMENTO UPAC TIPO C



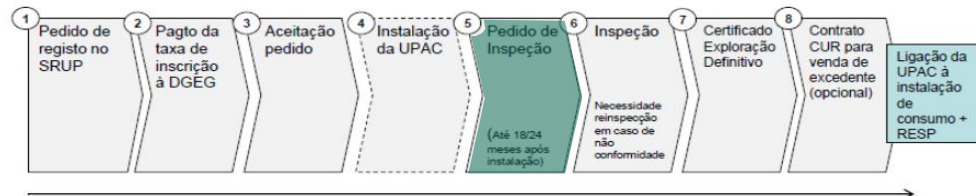
3 - Aceitação do pedido:

- SERUP disponibiliza elementos da inscrição ao ORD e comercializador, para sua apreciação;
- ORD pronuncia-se sobre condições técnicas de ligação à rede (10 dias úteis);
- Comercializador pronuncia-se sobre conformidade dos dados do contrato de fornecimento de energia e CPE (10 dias úteis);
- Após indicação do ORD e comercializador, SERUP tem 10 dias úteis para validar inscrição, comunicando a aceitação, rejeição ou aceitação sob reserva da inscrição ao promotor.

4 - Instalação da UPAC:

- A instalação da UPAC é obrigatoriamente executada por entidade instaladora de instalações elétricas de serviço particular ou técnicos responsáveis pela execução de instalações elétricas;
- A entidade instaladora deve assegurar:
 - Que os equipamentos a instalar são certificados;
 - Que a UPAC se encontra devidamente registada.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO UPAC TIPO C



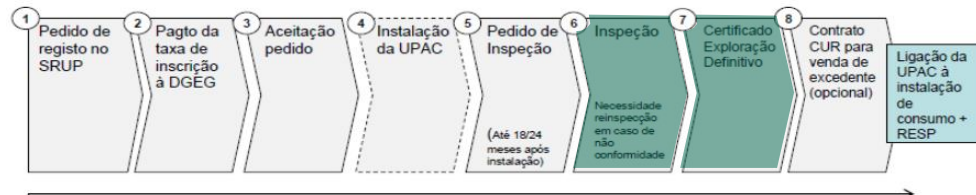
5 - Pedido de Inspeção:

- Após instalação, o titular da UPAC deverá solicitar a realização de inspeção nos seguintes prazos:

Tipo de Instalação de Consumo Tipo de Produtor	Categoria BB - Instalação alimentada em BT	Categoria MB/MM - Instalação alimentada em MT
Promotor “regular”	8 meses	12 meses
Promotor em Regime de Contratação Pública	18 meses	24 meses
Promotor de UP localizada em Região Autónoma	18 meses	24 meses

- Possibilidade de prorrogação dos prazos indicados até metade do prazo inicial , mediante requerimento fundamentado do promotor

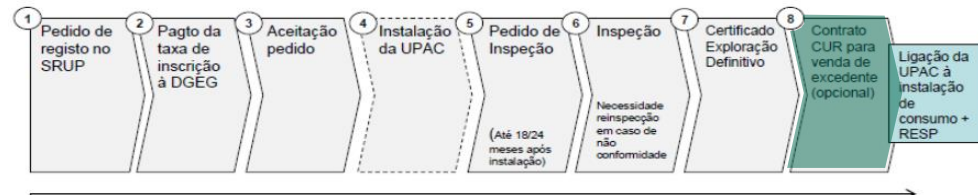
PROCESSO DE LICENCIAMENTO UPAC TIPO C



6/7 - Inspeção / Certificado de Exploração Definitivo:

- A Inspeção realiza-se no prazo máximo de 10 dias após apresentação do respetivo pedido.
- No decorrer da inspeção deverá estar presente o técnico responsável / entidade instaladora
- A inspeção é concluída com a emissão do relatório de inspeção, que deve concluir sobre a conformidade da UP.
- Quando o relatório concluir pela inexistência de defeitos ou não-conformidades, é emitido o **Certificado de Exploração Definitivo** e autorizada a ligação da UP à instalação elétrica de utilização.
- Caso existam **defeitos ou não-conformidades**, é necessário proceder à sua correção e solicitar a **reinspeção** da UP.
- No caso de Instalações BB, o promotor tem **30 dias** para proceder às alterações e solicitar a **reinspeção**. Este prazo é de **60 dias** no caso das Instalações MB/MM.
- Após a 3ª **reinspeção** de qual não resulte parecer favorável, o **registo da UP é cancelado**.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO UPAC TIPO C



8 - Contrato com o CUR para venda de excedente (opcional) :

- A energia proveniente da **UPAC** com capacidade instalada inferior a **1 MW** de fonte renovável pode celebrar contrato de venda da eletricidade não consumida, com o CUR.
- O contrato de venda da eletricidade não consumida com o CUR vigora por um **prazo máximo de 10 anos renováveis por períodos de 5 anos**.
- O produtor pode optar por estabelecer outro relacionamento comercial, nomeadamente a venda da eletricidade não consumida em **mercados organizados ou mediante contrato bilateral**.

OUTROS ASPETOS RELEVANTES UPAC TIPO C

Contagem

- É obrigatória a contagem da eletricidade total produzida pela UPAC do Tipo C.

Financiamento

- Nos casos em que o produtor celebre contrato de financiamento para aquisição da UPAC, o produtor pode optar pela amortização do financiamento diretamente pelo CUR, por conta da parte ou da totalidade da receita apurada com a venda da eletricidade não consumida.

REMUNERAÇÃO DAS UPAC

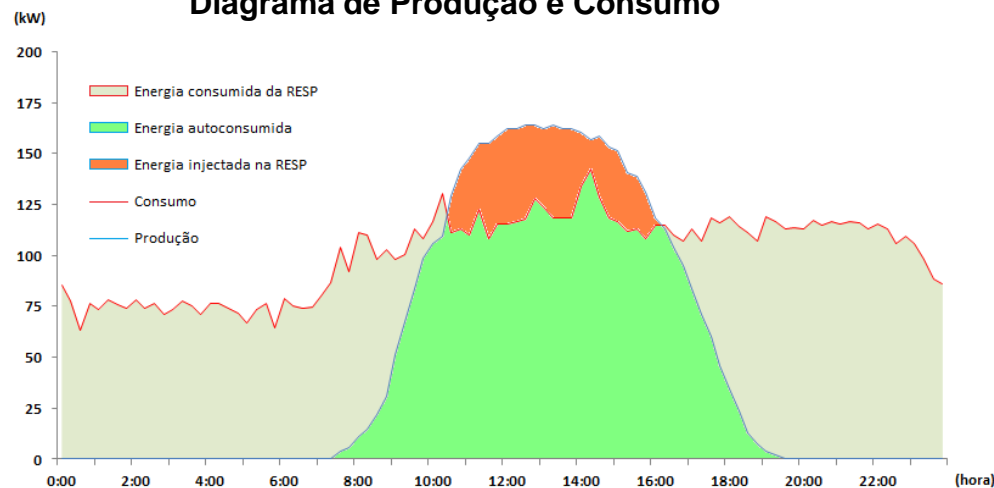
1. A energia produzida pela UPAC é remunerada através do **custo evitado**, na parte autoconsumida.

2. A energia que não é autoconsumida é injetada na RESP, sendo remunerada a **90% da média do OMIE mensal** (ver gráfico lateral).

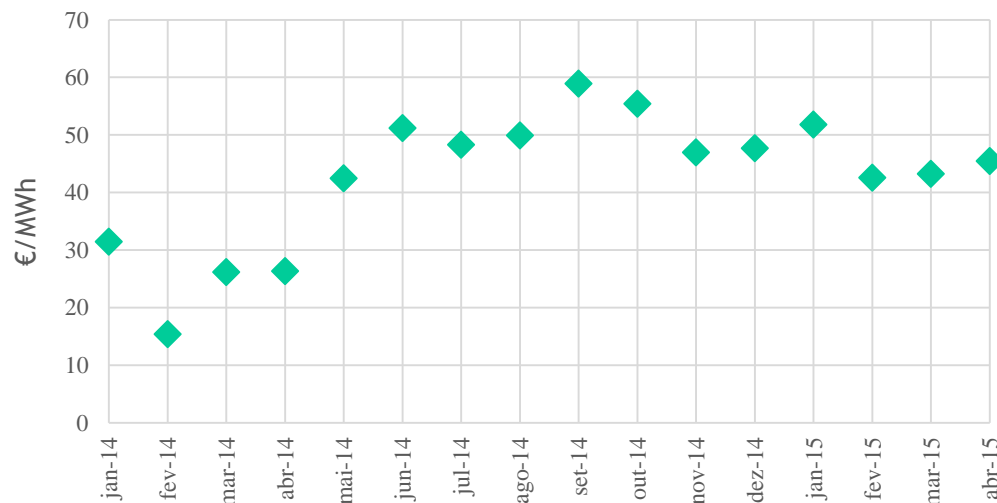
$$R_{UPAC,m} = E_{fornecida, m} \times OMIE_m \times 0,9$$

3. A energia autoconsumida pode beneficiar da **transação futura de Garantias de Origem**. A energia injetada na rede não dá direito a GO.

Diagrama de Produção e Consumo



Preço Mercado Diário - Média Mensal / Portugal



COMPENSAÇÃO UPAC TIPO C

As UPAC tipo C estão sujeitas ao pagamento de uma compensação, que permita recuperar uma parcela dos CIEG na tarifa de uso global do sistema.

A compensação devida pelas UPAC é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_{UPAC,m} = P_{UPAC} \times V_{CIEG,t} \times K_t, \text{ em que:}$$

$C_{UPAC,m}$ - Compensação devida pela UPAC no mês m

P_{UPAC} - Potência instalada da UPAC

$V_{CIEG,t}$ - valor para recuperação dos CIEG, definido em €/kW

K_t - Coeficiente de ponderação, conforme tabela lateral

Potência das UPAC vs Potência instalada no SEN	K_t (% V_{cieg})
< 1%	0%
1% - 3%	30%
> 3%	50%

A compensação mensal a pagar é fixada no início da entrada em exploração da UPAC e vigora por um período de 10 anos. Após este período a UPAC fica isenta de pagamento da compensação.

A compensação é apurada pelo ORD e faturada pelo CUR, podendo ser emitida com uma periodicidade anual, caso os montantes em questão sejam de pequena dimensão (p.e. €20).

1 - DL 153/2014 - PRODUÇÃO DISTRIBUÍDA

2 - UNIDADES DE AUTOCONSUMO (UPAC)

3 - UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO (UPP)

4 - CASO PRÁTICO

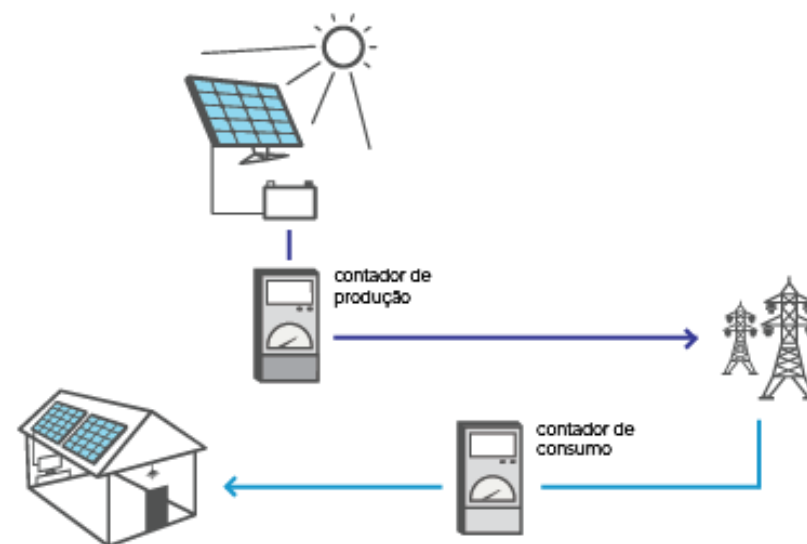
5 - CONCLUSÃO

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS UPP

A unidade de pequena produção (UPP) **injeta a totalidade da energia produzida na RESP;**

A Instalação de consumo associada recebe **toda a eletricidade proveniente do respetivo comercializador;**

Modelo idêntico ao anterior regime da **Miniprodução.**



Condições de Dimensionamento:

1. Potência de Ligação $_{UPP} \leq$ Potência Contratada
2. Potência de Ligação $_{UPP} \leq 250$ kW
3. Energia Produzida $_{UPP} \leq 2 \times$ Energia Consumida Instalação

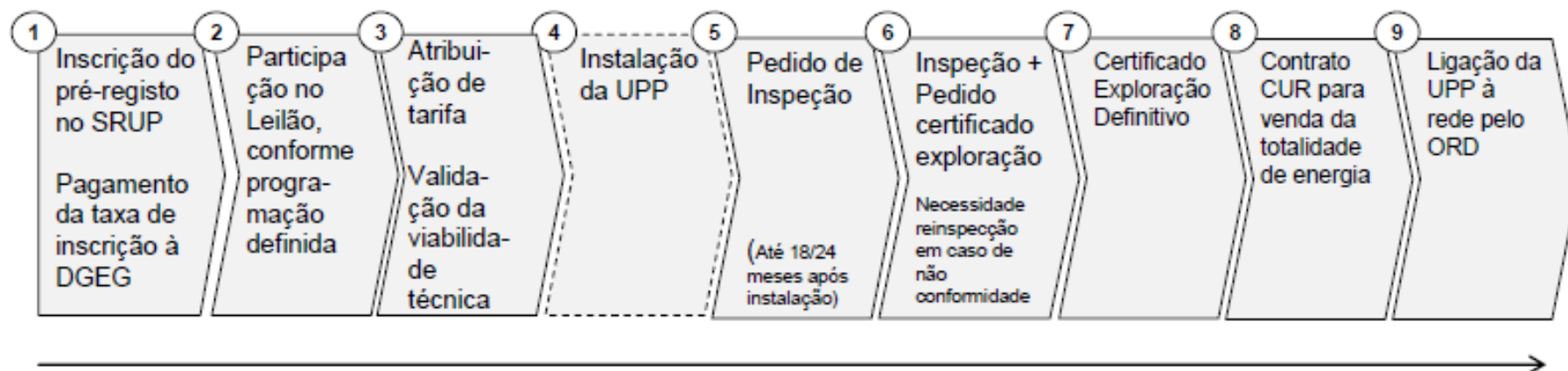
PROCESSO DE LICENCIAMENTO

O registo é efetuado via plataforma eletrónica (site SERUP) gerido pela DGEG, pelo proprietário da instalação de consumo;

Não são cumuláveis registos relativos a UPP associados a uma mesma instalação de utilização de energia elétrica;

Pode ainda aceder ao registo de uma **UPP entidade terceira** autorizada pelo titular do contrato de fornecimento de eletricidade à instalação de utilização.

O licenciamento deverá seguir os seguintes passos:

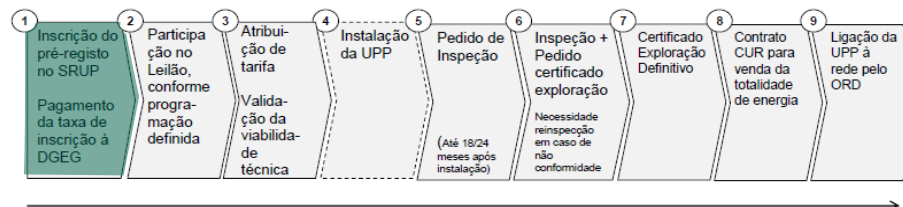


PROCESSO DE LICENCIAMENTO

1 - Pedido de Registo da UPP no SERUP

Informação necessária (Portaria 14/2015):

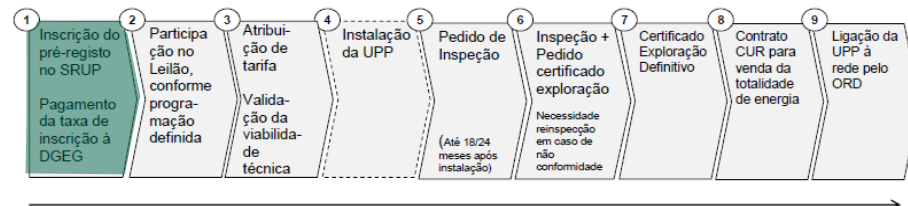
- Campos relativos ao promotor
 - Identificação completa;
 - Indicação se promotor é titular do contrato ou entidade terceira;
 - Caso seja entidade terceira, anexar contrato celebrado com o titular da instalação de consumo;
 - Número de telemóvel;
 - Endereço de e-mail.
- Campos relativos à UPP
 - Potência de injeção da UPP;
 - Potência instalada da UPP;
 - Fonte primária e tipo de tecnologia renovável ou não renovável a utilizar;
 - **Valor do desconto oferecido à tarifa de referência em vigor.**
- Campos relativos à instalação de consumo associada à UPP
 - Energia consumida no ano anterior (ou consumo anual previsto se a instalação tiver menos de um ano);
 - **Nível de tensão de alimentação;**
 - Comercializador para o fornecimento de eletricidade;
 - Identificação do titular do contrato de fornecimento;
 - CPE;
 - Potência contratada
- **Categoria escolhida para efeitos de remuneração (ver slide seguinte)**



PROCESSO DE LICENCIAMENTO

1 - Pagamento da taxa de inscrição à DGEG

Portaria 14/2015:



Taxas para Registo de UPP:

Potência da UPAC	Valor da Taxa
< 1,5 kW	€ 30
1,5 kW - 5,0 kW	€ 100
5 kW - 100 kW	€ 250
100 kW - 250 kW	€ 500
250 kW - 1 MW	€ 750

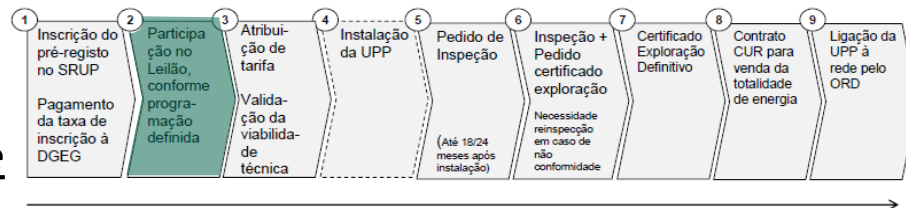
Taxas de Inspeção:

Tipo de Procedimento	Valor da Taxa
Reinspeção	30% da taxa de Registo aplicável
Inspeção Periódica	20% da taxa de Registo aplicável

3 - UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO (UPP)

PROCESSO DE LICENCIAMENTO

2 - Participação no Leilão conforme programação definida



Portaria 15/2015:

- Potência máxima a atribuir anualmente: 20 MW
- A potência a atribuir é segmentada em 3 diferentes categorias, consoante as medidas acessórias implementadas (caixa lateral).

A Portaria 15/2015 de 23 de Janeiro estabeleceu, como quota de potência para 2015, 15 MW. O Despacho 3-2015 da DGE aloca os 15 MW conforme tabela abaixo:

SESSÕES (meses)	Total (MW)	CATEGORIA		
		I	II	III
Março	4,6	1,6	1,5	1,5
Abril	1,3	0,5	0,4	0,4
Maio	1,3	0,5	0,4	0,4
Junho	1,3	0,5	0,4	0,4
Julho	1,3	0,5	0,4	0,4
Agosto	1,3	0,5	0,4	0,4
Setembro	1,3	0,5	0,4	0,4
Outubro	1,3	0,5	0,4	0,4
Novembro	1,3	0,5	0,4	0,4

3 Categorias para atribuição de Potência

I

UPP

Produtor que pretende proceder apenas à instalação de uma UPP

II

UPP + Tomada Veículo Elétrico

Produtor que, para além da instalação de uma UPP, pretende instalar no local de consumo associado àquela, tomada elétrica para o carregamento de veículos elétricos

III

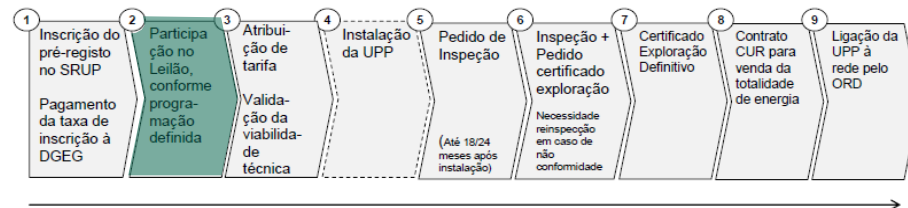
UPP + Solar Térmico

Produtor que, para além da instalação de uma UPP, pretende instalar no local de consumo associado àquela, coletores solares térmicos com um mínimo de 2 m² de área útil de coletor ou de caldeira a biomassa

3 - UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO (UPP)

PROCESSO DE LICENCIAMENTO

2 - Participação no Leilão conforme programação definida



Portaria 15/2015:

- Remuneração da UPP definida em sistema de Leilão - concorrentes oferecem descontos à tarifa de referência (específico para cada categoria definido no slide anterior);
- A tarifa a aplicar varia consoante o tipo de energia utilizada, aplicando as percentagens à tarifa de referência (caixa lateral);
- A tarifa de referência para cada categoria é estabelecida anualmente mediante despacho do SEE.

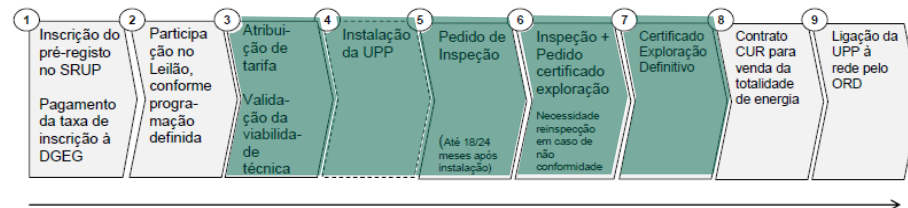
% sobre tarifa ref.	
Solar	100 %
Eólica	80%
Hídrica	50%
Biogás	60%
Biomassa	60%

A Portaria 15/2015 de 23 de Janeiro estabeleceu as seguintes tarifas de referência:

- Categoria I - 95€/MWh
- Categoria II - + 10€/MWh = 105€/MWh
- Categoria III - + 5€/MWh = 100€/MWh

PROCESSO DE LICENCIAMENTO

3 - Atribuição de tarifa - Validação da viabilidade técnica

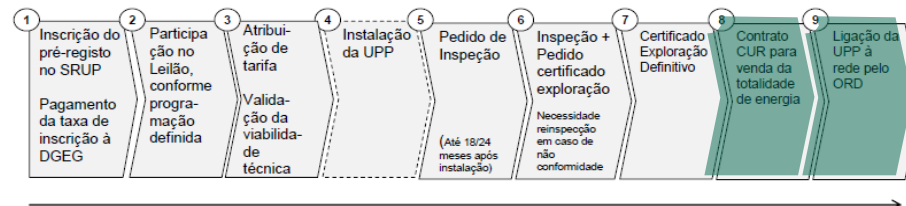


- A potência de ligação é atribuída aos registos aceites em cada uma das categorias com oferta do desconto mais alto que couberem na quota de potência estabelecida na programação mensal;
- O SERUP divulga, após cada sessão, a lista dos registos concluídos e dos registos aceites não seleccionados, ordenando-os e atribuindo-lhes um número de registo.

4 / 5 / 6 / 7 - Instalação da UPP / Pedido de Inspeção / Inspeção / Certificado de Exploração:

- Mesmo procedimento referido para as UPAC

PROCESSO DE LICENCIAMENTO



8 - Contrato com o CUR para venda da energia:

- Com a emissão do Certificado de Exploração o produtor e CUR são automaticamente notificados para celebração do contrato de venda de energia;
- A tarifa de remuneração atribuída em leilão e contemplada no contrato com o CUR vigora por um período de 15 anos. Após termo do período de 15 anos o produtor entra no regime geral de produção em regime especial (DL 172/2006);
- A energia injetada na rede fora dos limites estabelecidos para as UPP não é remunerada;
- Os Produtores não podem optar por aderir a outro regime durante o prazo de vigência da respetiva tarifa.

9 - Ligação da UPP à RESP pelo ORD:

- Após conclusão do contrato (no prazo de 15 dias após Certificado) é solicitada a **ligação da UPP à RESP**;
- O ORD deve proceder à ligação no **prazo de 10 dias**.

1 - DL 153/2014 - PRODUÇÃO DISTRIBUÍDA

2 - UNIDADES DE AUTOCONSUMO (UPAC)

3 - UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO (UPP)

4 - CASO PRÁTICO

5 - CONCLUSÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PONTO DE CONSUMO

Consumo Anual

200 MWh/Ano

Repartição

- Ponta: 23%
- Cheia: 53%
- Vazio Normal: 15%
- Super Vazio: 9%

Potência Contratada

54 kW

PHP Médio

32 kW

Ciclo

Diário

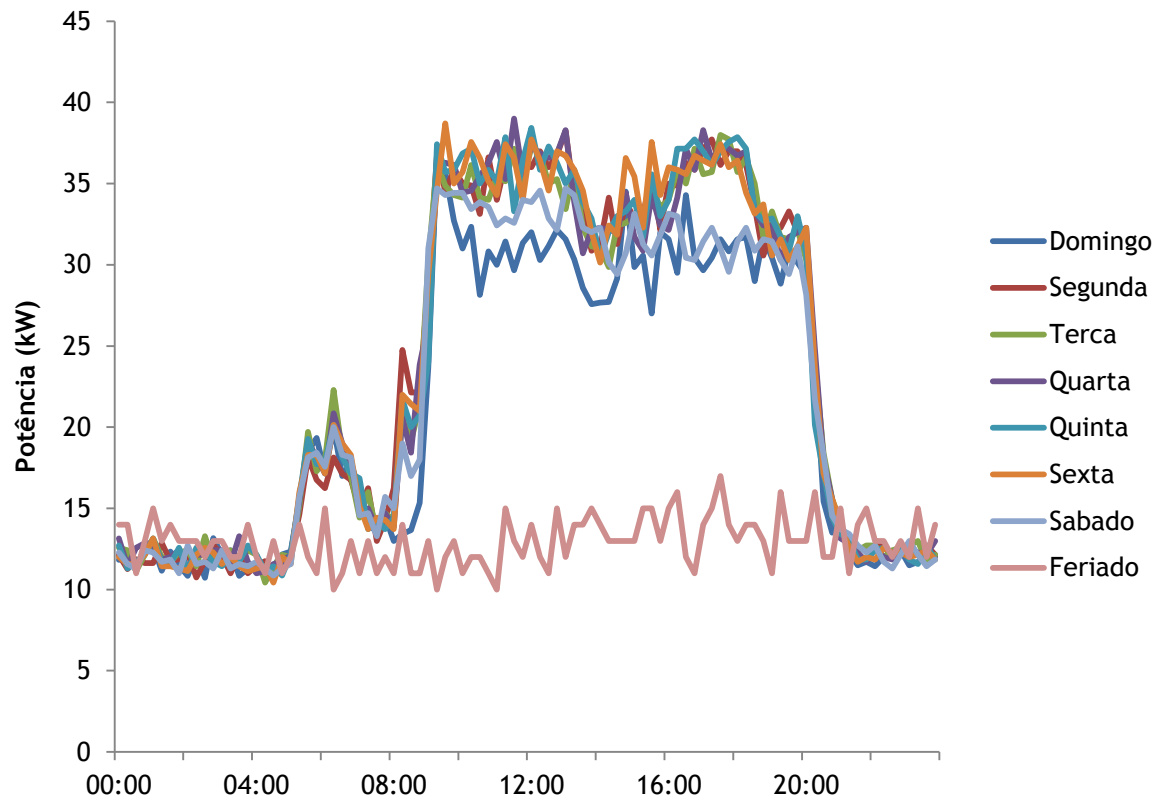
Nível de Tensão

BTE

Preço Médio Energia:

147,1 €/MWh

Diagrama de Potências



DIMENSIONAMENTO DA UP

UPAC

Potência Instalada / Ligação

36 kWp / 30 kWn

Investimento

46.440 € + IVA

Módulos

- Quantidade: 144
- Tecnologia: Policristalina
- Potência: 250 Wp

Tipo de Instalação

Telhado Inclinado

Orientação / Inclinação

-38° Sul / 25°

Produção Anual Expectável

50,43 MWh/Ano

Energia Excedente

0,37 MWh/Ano

UPP

Potência Instalada / Ligação

65 kWp / 54 kWn

Investimento

77.350 € + IVA

Módulos

- Quantidade: 260
- Tecnologia: Policristalina
- Potência: 250 Wp

Tipo de Instalação

Telhado Inclinado

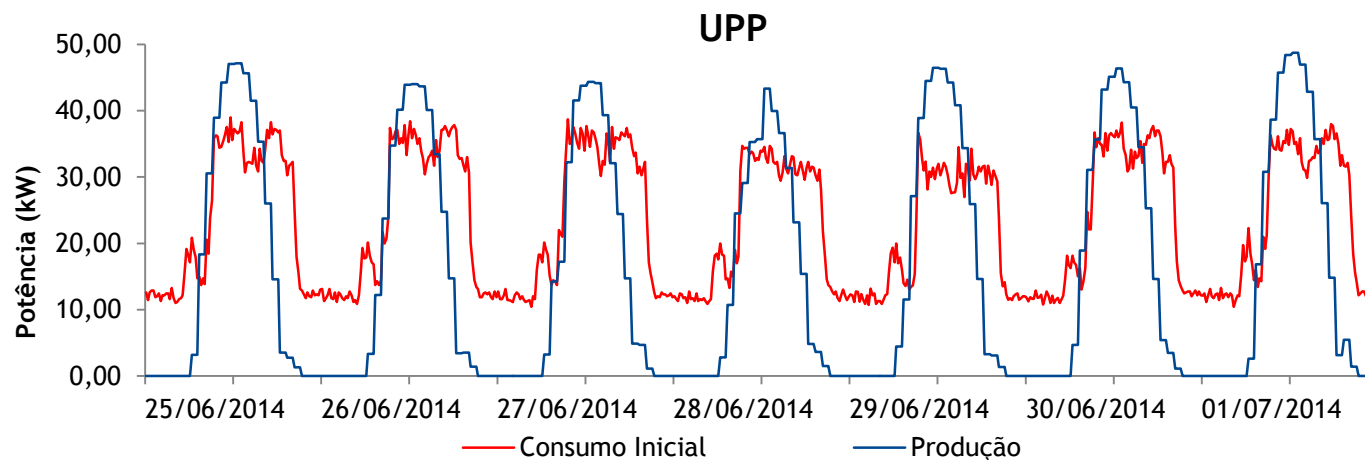
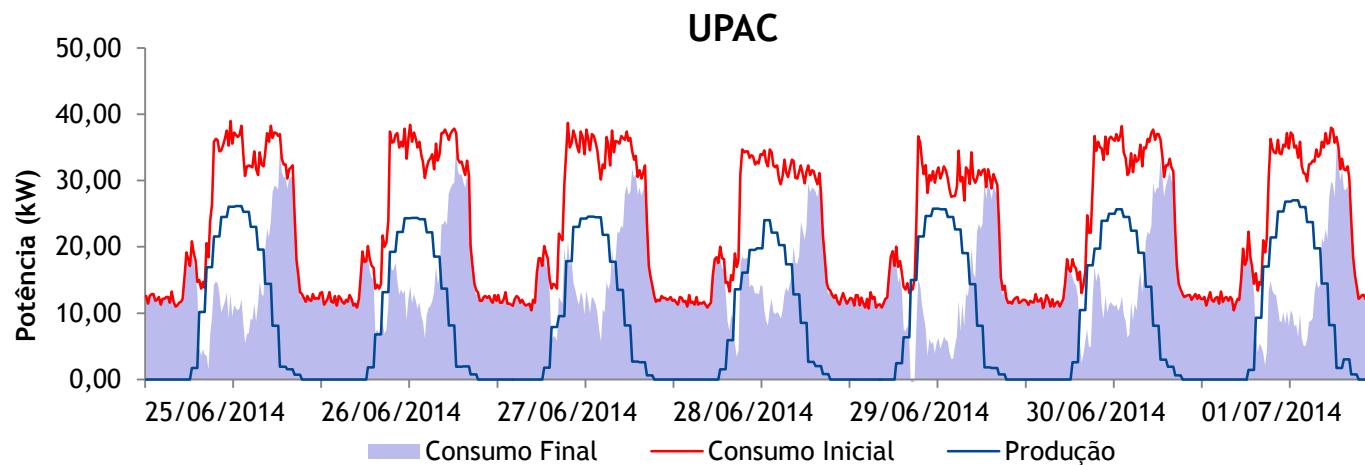
Orientação / Inclinação

-38° Sul / 25°

Produção Anual Expectável

91,06 MWh/Ano

DIAGRAMAS DE POTÊNCIA



Nota: Representação gráfica da semana com maior produção total

4 - CASO PRÁTICO

ANÁLISE FINANCEIRA

Aumento preço energia:	3%
Inflação:	2%
Depreciação produção:	0,75% / Ano
Custo M&O:	1,0 % do investimento
Seguro:	0,1 % do investimento

UPAC s/venda de excedente

Ano	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Autoconsumo (kWh)		50.061	49.686	49.313	48.943	48.576	48.212	47.850	47.491	47.135	46.782	46.431	46.082	45.737	45.394	45.053
Tarifa Média (€/MWh)		159	164	169	174	179	185	190	196	202	208	214	220	227	234	241
Poupança (€)		7.971	8.149	8.330	8.516	8.706	8.899	9.098	9.300	9.508	9.719	9.936	10.157	10.383	10.615	10.851
Manutenção (€)				-422	-434	-447	-461	-475	-489	-504	-519	-534	-550	-567	-584	-601
Seguro (€)		-40	-41	-42	-43	-45	-46	-47	-49	-50	-52	-53	-55	-57	-58	-60
EBITDA (€)	-39.753	7.931	8.108	7.866	8.038	8.213	8.393	8.576	8.763	8.954	9.149	9.348	9.552	9.760	9.972	10.190

TIR

16,1%

19,6%

VAL

44.237

93.059

PAYBACK

5,0

PREÇO MÉDIO ENERGIA

UPP

90,8

66,1

Ano	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Produção (kWh)		91.057	90.374	89.696	89.024	88.356	87.693	87.036	86.383	85.735	85.092	84.454	83.820	83.192	82.568	81.948
Tarifa (€/MWh)		99,9	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9
Remuneração (€)		9.097	9.028	8.961	8.893	8.827	8.761	8.695	8.630	8.565	8.501	8.437	8.374	8.311	8.249	8.187
Manutenção (€)				-821	-845	-871	-897	-924	-951	-980	-1.009	-1.040	-1.071	-1.103	-1.136	-1.170
Seguro (€)		-77	-80	-82	-85	-87	-90	-92	-95	-98	-101	-104	-107	-110	-114	-117
EBITDA (€)	-77.350	9.019	8.949	8.058	7.964	7.869	7.774	7.679	7.583	7.487	7.391	7.293	7.196	7.098	6.999	6.900

TIR

0,6%

5,7%

VAL

2.423

37.908

PAYBACK

9,7

IMPACTO DE UMA CENTRAL FOTOVOLTAICA NUMA UNIDADE CONSUMIDORA

	UNIDADE DE AUTOCONSUMO (UPAC)	UNIDADE DE PEQUENA PRODUÇÃO (UPP)
PROJECTO FINANCEIRO	Avaliação da rentabilidade financeira, no horizonte temporal da sua vida útil através da relação entre investimento, custo evitado e remuneração da energia injetada na RESP.	Os proveitos associados à venda de energia são calculados através da tarifa fixada em regime de leilão e que vigora por um período de 15 anos. Após este período de 15 anos, o produtor passa a estar abrangido pela Produção em Regime Especial (PRE).
EFICIÊNCIA DE CONSUMO	Avaliação do ponto de vista da eficiência energética, dada a redução da dependência energética da unidade de consumo.	Não aplicado. Reverte a favor do SEN.
COBERTURA DE RISCO	Avaliação do ponto de vista de cobertura do risco de preço. A quantidade de energia consumida da UPAC deixa de estar exposta à flutuação de preço dos mercados de energia e das Tarifas de Acesso, funcionando desta forma como uma fixação do preço na quantidade de energia em causa.	Avaliação com base no mesmo princípio de qualquer outro investimento financeiro.
REDUÇÃO DE EMISSÕES DE CO2	Toda a energia autoconsumida beneficia da atribuição de certificados de Garantia de Origem. Estes certificados são comprovativos de redução de emissão de CO2 e têm valor de mercado em transacção em bolsa própria.	Não aplicado. Reverte a favor do SEN

IMPACTO DE UMA CENTRAL FOTOVOLTAICA NUMA UNIDADE CONSUMIDORA

	UNIDADE DE AUTOCONSUMO (UPAC)	UNIDADE DE PEQUENA PRODUÇÃO (UPP)
PROJECTO FINANCEIRO	Investimento inicial: 39.753€ Poupança 1º Ano: 7.971€ TIR (10,15 Anos): 16,1% VAL (10,15 Anos): 19,6% Payback: 5,0 Anos	Investimento inicial: 77.350€ Remuneração 1ºAno: 9.097€ TIR (10,15 Anos): 0,6% VAL (10,15 Anos): 5,7% Payback: 9,7 Anos
EFICIÊNCIA DE CONSUMO	Consumo evitado 1º Ano: 50,06 MWh	Não aplicado. Reverte a favor do SEN.
COBERTURA DE RISCO	Preço Energia 15 Anos: 66,1 €/MWh	Avaliação com base no mesmo princípio de qualquer outro investimento financeiro.
REDUÇÃO DE EMISSÕES DE CO2	Em avaliação	Não aplicado. Reverte a favor do SEN

1 - DL 153/2014 - PRODUÇÃO DISTRIBUÍDA

2 - UNIDADES DE AUTOCONSUMO (UPAC)

3 - UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO (UPP)

4 - CASO PRÁTICO

5 - CONCLUSÃO

	UNIDADE DE AUTOCONSUMO (UPAC)	UNIDADE DE PEQUENA PRODUÇÃO (UPP)
Fonte	Renovável e Não Renovável	Renovável
Limite Potência	Potência de ligação < 100% da PC na instalação de consumo Potência instalada <= 2 vezes a potência de ligação	Potência de ligação < 100% da PC na instalação de consumo; Potência de ligação até 250 kW
Requisitos de Produção	Produção anual inferior às necessidades de consumo Venda do excedente instantâneo ao CUR	Produção anual menor que 2 vezes o consumo da instalação Venda da totalidade de energia ao CUR
Remuneração	Custo evitado Valor da “pool” deduzido de 10%, para excedente instantâneo de produção	Tarifa obtida em leilão para totalidade da produção Numa base anual, o excedente produzido face ao requisito de 2 vezes o consumo não é remunerado
Compensação	Entre 30% a 50% do respetivo valor dos CIEG quando a potência acumulada de unidades de autoconsumo exceda 1% da potência instalada no	n.a
Contagem	Contagem obrigatória para potências ligadas à RESP superiores a 1,5 kW	Obrigatória para todas as potências, como elemento chave na faturação
Processo de Licenciamento	Processo gerido via plataforma eletrónica Mera comunicação prévia: Entre 200 W e 1,5 kW Registo + Cert. Exploração: entre 1,5 kW e 1 MW Licença de produção + exploração: > 1 MW	Processo gerido via plataforma eletrónica Registo + certificado de exploração Inspeções obrigatórias
Outros Aspetos	Não existe quota de atribuição Seguro de Responsabilidade Civil obrigatório	Quota máxima anual de potência atribuída (p.e. 20 MW atribuídos por ano) Seguro de Responsabilidade Civil obrigatório

LEGISLAÇÃO PREVISTA JÁ PUBLICADA

- Decreto-Lei 153/2014, de 20 de Outubro
- Portaria 14/2015, de 23 de Janeiro - Definição do procedimento de registo e comunicação prévia, assim como as taxas devidas no âmbito do Decreto-Lei 153/2014
- Portaria 15/2015, de 23 de Janeiro - Fixação da tarifa de referência prevista no Decreto-Lei 153/2014
- Despacho 3-2015 da DGEG - Define a alocação da potência a atribuir nas UPP, por categoria e por mês
- Esquemas tipo de unidades de produção para autoconsumo (UPAC) com tecnologia solar fotovoltaica - documento de trabalho

LEGISLAÇÃO PREVISTA POR PUBLICAR

- Regulamento Técnico e de Qualidade
- Regulamento de Inspeção e Certificação
- Listagem dos equipamentos homologados (contadores, inversores, painéis fotovoltaicos)
- Listagem das Entidades instaladoras certificadas para instalação de UP

SITUAÇÃO ATUAL

Atribuição de Potência UPAC - Março 2015

Tipo	Potência da UPAC	Número de Registos/MCP Aceites	Potência registada (kW)
B	200 W - 1,5 kW	68	82,5
C	1,5 kW - 1 MW	49	1476,7

Atribuição de Potência UPP - Março 2015

Categoria a UPP	Tarifa Atribuída (€/MWh)	Potência atribuída (kW)	Saldo a transitar (kW)
Cat. I	94,8	1592	8
Cat. II	104,9	1419,4	80,6
Cat. III	99,9	509,9	990,1

Atribuição de Potência UPP - Abril 2015

Categoria a UPP	Tarifa Atribuída (€/MWh)	Potência atribuída (kW)	Saldo a transitar (kW)
Cat. I	94,8	239,2	268,8
Cat. II	100,0	475	5,6
Cat. III	99,9	77,7	1312,3

APESF

Associação Portuguesa de Empresas do Setor Fotovoltaico

Avenida da Republica, nº6, 7º Esq.
1050 – 191 Lisboa

NIF: 508646464

Tel: + 351 968 148 451

e-mail geral: info@apesf.pt
secretariado: leonor.barradas@apesf.pt